Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-118/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7629/2003
PROTOCOLO	**:**	768698
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ BRITES MONDADORI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato s/nº/2003, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do regimento interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 197, I, VII e XIII, todos do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade da Sra. Beatriz Brites Mondadori, ex-Prefeita do município de Guia Lopes da Laguna, em face do descumprimento às normas de Direito Financeiro, previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima nominada recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba